



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 004/2020

“Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ipê para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências”.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de IPÊ, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de Ipê perceberão na Legislatura 2021/2024 subsídios mensais no valor de R\$ 2.913,46 (dois mil, novecentos e treze reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 1.456,73 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos) durante o período do seu mandato junto à Mesa.

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus à verba de representação do Presidente, prevista neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º Os subsídios dos Vereadores de que trata o Artigo 2º e a verba de representação de que trata o artigo 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, a partir da revisão geral concedida no ano de 2021.

Art. 5º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 6º As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias, determinará o desconto proporcional no seu subsídio em cada sessão.

Art. 7º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 8º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala Legislativa Osmar Vargas dos Santos, em 15 de julho de 2020.

Ver^a. ROSANE PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ver^a. GISLAINE ZILLOTTO
SECRETÁRIA

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.